

## LEI Nº 2.848/2021

*Ementa: Inclui o Taxi Municipal como patrimônio cultural e turístico do município de São Lourenço da Mata, e traz diretrizes sobre direitos e deveres dos taxistas.*

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o serviço de Táxi Municipal declarado como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades de classe representativa do setor turístico, com a finalidade de oferecer treinamento aos taxistas para recepção de turistas nacionais e estrangeiros.

**Art. 3º** Ficam os taxistas responsáveis por prestar seus serviços com ética, respeito e qualidade.

**Art. 4º** Os taxistas não poderão em hipótese alguma colocar em risco a segurança dos passageiros ou violar sua privacidade.

**Art. 5º** O taxista que se utilizar do relacionamento de confiança que obtém com os passageiros para praticar crimes contra os mesmos, deverá ser impedido de prestar serviços ao Poder Público.

**Art. 6º** Ao taxista é garantido o direito de recusar transportar passageiros que apresentem características violentas.

**Art. 7º** Nenhum taxista poderá ser submetido a violência ou desrespeito, por parte de agentes públicos ou de cidadãos.

**Art. 8º** O táxi é propriedade privada do taxista, sendo protegido pela legislação civil, não podendo ser depredado ou sofrer vandalismos, inclusive em manifestações públicas ou atos individuais.

**Art. 9º** O táxi que estacionar em shoppings e hospitais para embarcar ou desembarcar passageiros, será isento do pagamento da taxa de estacionamento.

**Art. 10º** O Taxista poderá fazer embarque e desembarque em locais privados que tem patrimônios históricos da cidade, o mais próximo possível do local de visitação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Julho de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
**Marcelo Lannes**  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município